



MENSAGEM DE LEI Nº. 016/2024.

Tauá-Ce, 15 de abril de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter ao crivo dessa honrada Edilidade Municipal, o incluso Projeto de Lei que, **“Estabelece a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025”**.

A presente proposição trata-se de cumprimento das normas constitucionais e às exigências da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101/2000(LRF), observada, ainda, as formalidades legais aplicáveis na elaboração de proposta orçamentária anual.

Além disso, encontrando-se em conformidade com as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo: as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual vigente; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas à dívida pública municipal; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e, ainda, as disposições gerais.

Estou convicta em contar com apoio dos nobres Pares dessa Casa Parlamentar, na apreciação do presente Projeto de Lei, imprescindível à Gestão Pública Municipal, apresentando nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

À Excelentíssima Senhora
APOLYANNA LIMA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 17/04/2024

RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 36 / 2024

Protocolo Sob o nº 279 / 2024
as folhas 32 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 15 / 04 / 2024

Servidor Responsável

Estabelece a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025 e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;



§ 2º. A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2025, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Integram a presente Lei os seguintes anexos de demonstrativos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações:

I – Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2025 - demonstrativo XIV.



Seção I

Metas Fiscais Anuais

Art. 3º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º. Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º. As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º. Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º. Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º. Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º. Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II

Avaliação Do Cumprimento Das Metas Fiscais Do Exercício Anterior

Art. 4º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública



Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores

Art. 5º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção IV

Evolução Do Patrimônio Líquido

Art. 6º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V

Origem E Aplicação Dos Recursos Obtidos Com A alienação de ativos

Art. 7º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Seção VI

Avaliação Da Situação Financeira E Atuarial Do Regime Próprio Da Previdência Dos Servidores Públicos

Art. 8º. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.



Seção VII

Estimativa E Compensação Da Renúncia De Receita

Art. 9º. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

Metodologia E Memória De Cálculo Das Metas Anuais Das Receitas e Despesas

Art. 11. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

Seção X

Metodologia E Memória De Cálculo Das Metas Anuais Do Resultado Primário



Art. 12. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção XI

Metodologia E Memória De Cálculo Das Metas Anuais Do Resultado Nominal

Art. 13. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XII

Metodologia E Memória De Cálculo Das Metas Anuais Do Montante Da Dívida Pública

Art. 14. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

Seção XIII

Demonstrativo De Riscos Fiscais E Providências

Art. 15. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2025, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.



§ 2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2025 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º. Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19. A proposta orçamentária do Município para 2025 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20. Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:



I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21. Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2024, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2025 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º. Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2024 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;



III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º. A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2025, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 30. As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.



Art. 31. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2025 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º. Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2025 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 34. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2025.

Art. 36. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.



Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 41. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.



Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 43. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 44. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 47. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 48. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 49. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade



cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 50. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2024 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.



§ 3º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2025, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 55. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 56. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 57. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 59. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 61. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

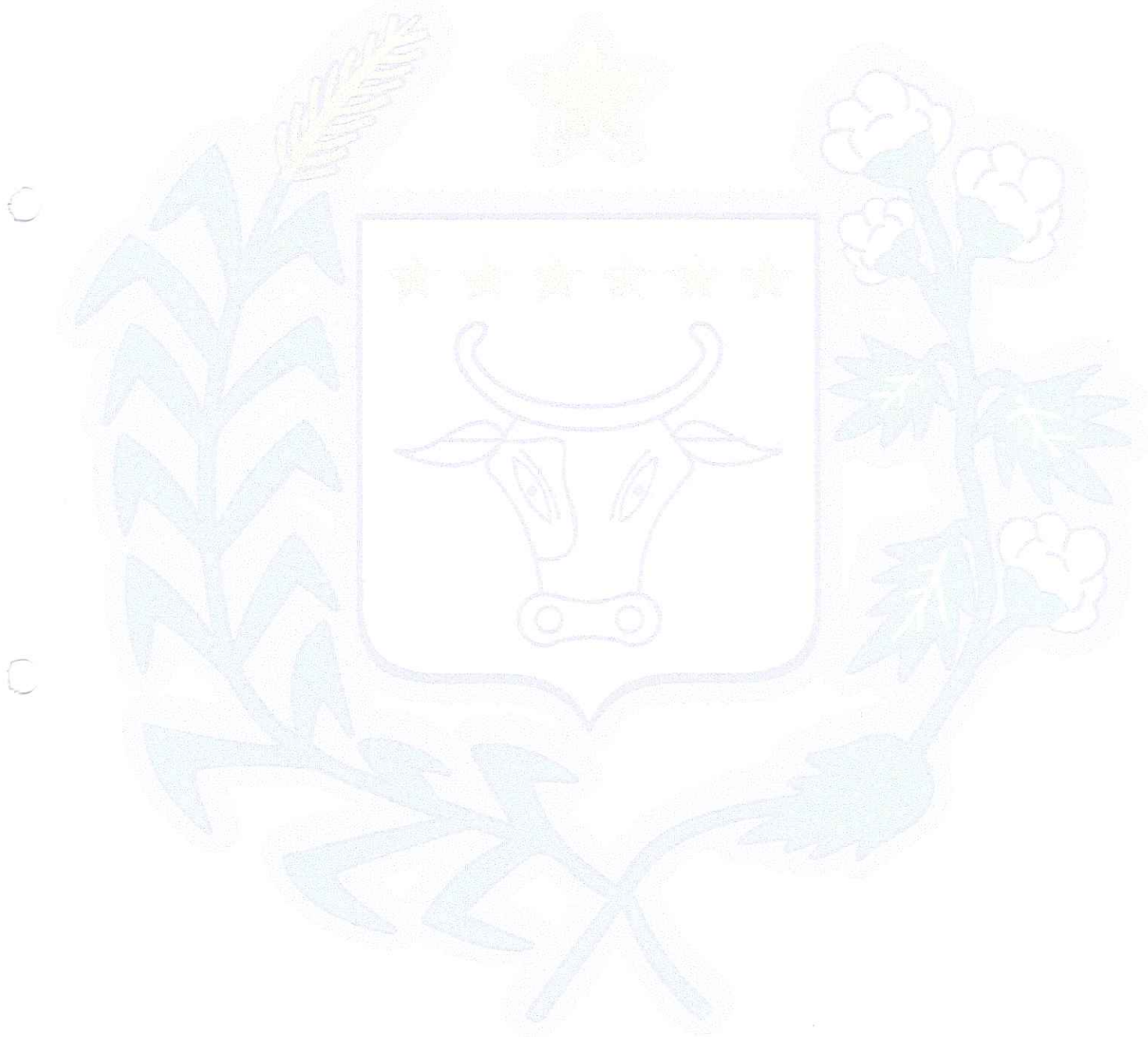
Art. 62. Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.



§ 1º. As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º. As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

LDO 2025

GESTÃO DE RISCOS FISCAIS

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

ativo de Riscos fiscais e Providências

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos Contingentes	475.000,00		475.000,00
Reservas Judiciais	320.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	325.000,00
Riscos em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	150.000,00
Garantias Concedidas	0,00		
Extinção de Passivos	0,00		
Outras Diversas	90.000,00		
Riscos Passivos Contingentes	65.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos Fiscais Passivos	950.000,00		950.000,00
Extinção de Arrecadação	775.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	950.000,00
Extinção de Tributos a Maior	0,00		
Extinção de Projetos	0,00		
Riscos Fiscais	175.000,00		
	1.425.000,00		1.425.000,00

Nota: A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Riscos Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

15 de abril de 2024


 Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
 Prefeita Municipal

Rua Coronel Lourenço Feitosa, nº 211, Altos, Bairro Centro, Tauá-Ceará. CEP: 63.660-000



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

LDO 2025

METAS FISCAIS

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Demonstrativo I Metas Anuais - 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
	(a)				(b)				(c)			
Recetta Total (exceto fontes RPPS)	492.103.000,00	475.415.901,85	0,197	114,229	560.996.000,00	523.645.175,13	0,212	123,432	639.535.420,00	576.768.580,65	0,228	193,377
Recetas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	489.458.000,00	472.860.593,18	0,196	113,615	557.981.000,00	520.830.912,27	0,211	122,769	636.099.000,00	573.669.426,14	0,227	192,660
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.189.000,00	21.436.576,18	0,009	5,151	25.295.000,00	23.610.871,92	0,010	5,565	28.837.000,00	26.006.809,07	0,011	6,014
Transferências Correntes	403.210.000,00	389.537.242,78	0,162	93,595	459.659.000,00	429.055.140,42	0,174	101,136	524.011.000,00	472.582.239,02	0,198	109,284
Demais Receitas Primárias Correntes	2.756.000,00	2.662.544,68	0,001	0,640	3.142.000,00	2.932.807,26	0,001	0,691	3.582.000,00	3.230.446,65	0,001	0,747
Receitas Primárias de Capital	61.303.000,00	59.224.229,54	0,025	14,230	69.885.000,00	65.232.092,68	0,026	15,376	79.669.000,00	71.849.931,40	0,030	16,615
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	521.490.377,85	503.806.760,55	0,209	121,051	585.411.204,91	546.434.828,26	0,221	128,804	662.126.204,91	597.142.205,85	0,250	198,088
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS) (II)	475.677.000,00	459.546.903,68	0,191	110,416	542.272.000,00	506.167.809,41	0,205	119,312	618.190.000,00	557.518.094,73	0,234	128,925
Despesas Primárias Correntes	340.796.000,00	329.239.686,99	0,137	79,107	388.508.000,00	362.641.337,37	0,147	85,481	442.899.000,00	399.430.930,04	0,167	92,368
Pessoal e Encargos Sociais	155.593.000,00	150.258.912,18	0,062	36,103	177.308.000,00	165.502.924,64	0,067	39,012	202.131.000,00	182.292.968,19	0,076	42,155
Outras Despesas Correntes	185.263.000,00	178.980.774,80	0,074	43,004	211.200.000,00	197.138.412,73	0,080	46,469	240.768.000,00	217.137.961,85	0,091	50,213
Despesas Primárias de Capital	139.877.000,00	135.133.803,50	0,056	32,469	159.459.000,00	148.842.301,87	0,060	35,085	181.783.000,00	163.942.011,06	0,069	37,911
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	40.816.377,85	39.432.303,98	0,016	9,474	37.443.204,91	34.950.255,61	0,014	8,238	37.443.204,91	33.768.362,90	0,014	7,809
Recetta Total (com fontes RPPS)	34.596.000,00	33.422.857,69	0,014	8,031	31.736.000,00	29.623.033,46	0,012	6,983	31.736.000,00	28.621.288,37	0,012	6,619
Recetas Primárias (com fontes RPPS) (III)	34.274.000,00	33.111.776,64	0,014	7,956	39.072.000,00	36.470.606,35	0,015	8,597	44.542.000,00	40.170.450,79	0,017	9,289
Despesa Total (com fontes RPPS)	34.591.000,00	33.418.027,24	0,014	8,029	31.732.000,00	29.619.299,78	0,012	6,982	31.732.000,00	28.617.680,94	0,012	6,618
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	34.590.000,00	33.417.061,15	0,014	8,029	39.432.000,00	36.806.637,74	0,015	8,676	44.953.000,00	40.541.113,43	0,017	9,375
Resultado Primário(sem RPPS)	13.781.000,00	13.313.689,50	0,006	3,199	15.709.000,00	14.663.102,87	0,006	3,456	17.909.000,00	16.151.331,40	0,006	3,795
Acima da Linha (V)=(I - II)	13.465.000,00	13.008.404,99	0,005	3,126	15.349.000,00	14.327.071,48	0,006	3,377	17.498.000,00	15.780.668,76	0,007	3,649
Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)	62.112.167,31	60.005.958,18	0,025	14,418	56.417.167,31	52.660.941,35	0,021	12,413	49.925.167,31	45.025.290,21	0,018	10,412
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-60.515.495,25	-58.463.428,90	-0,024	-14,047	-68.113.844,87	-33.619,86	-0,026	-14,987	-76.297.702,33	-37.640,70	-0,027	-15,912
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-2.002.829,81	-1.934.914,32	-0,001	-0,465	7.598.349,61	7.092.455,41	0,003	1,672	8.183.857,46	7.380.657,43	0,003	1,707
Abaixo da Linha												

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Orçamento e Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Demonstrativo I Metas Anuais - 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
PIB nominal	249.604.465.667,55	264.721.635.328,47	280.096.800.269,16
Receita Corrente Líquida - RCL	430.803.440,79	454.497.630,03	479.494.999,68

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0351	1,0713	1,1088

Tauá - Ce, 15 de abril de 2024


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal


Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2025

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2023			II - Metas Realizadas 2023			Variação (II - I)	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	317.570.986,60	0,152	112,132	400.093.589,37	0,205	136,701	82.522.602,77	25,99
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	301.938.597,60	0,144	106,612	349.922.611,78	0,180	119,559	47.984.014,18	15,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	322.690.986,60	0,154	113,940	340.558.883,67	0,175	116,359	17.867.897,07	5,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	316.873.486,60	0,151	111,886	336.217.752,01	0,173	114,876	19.344.265,41	6,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	23.125.000,00	0,011	8,165	22.979.076,96	0,012	7,851	-145.923,04	-0,63
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	22.975.000,00	0,011	8,112	21.078.586,54	0,011	7,202	-1.896.413,46	-8,25
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	23.125.000,00	0,011	8,165	24.536.619,36	0,013	8,383	1.411.619,36	6,10
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23.125.000,00	0,011	8,165	24.536.619,36	0,013	8,383	1.411.619,36	6,10
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	-14.934.889,00	-0,007	-5,273	13.704.859,77	0,007	4,683	28.639.748,77	-191,76
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-15.084.889,00	-0,007	-5,326	10.246.826,95	0,005	3,501	25.331.715,95	-167,93
Dívida Pública Consolidada (DC)	71.128.167,31	0,034	25,115	71.128.167,31	0,036	24,302	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-65.842.985,53	-0,031	-23,249	-65.842.985,53	-0,034	-22,497	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.867.174,97	0,004	2,778	7.867.174,97	0,004	2,688	0,00	0,00
Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30								
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023				Valor Previsto 2023			Valor Realizado 2023	
PIB nominal				209.418.400.000,00			194.885.000.000,00	
Receita Corrente Líquida - RCL				283.211.279,00			292.678.535,01	

Tauá -Ce, 15 de abril de 2024


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2025
AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	305.598.030,03	400.093.589,37	30,9	395.993.990,00	-1,0	492.103.000,00	24,3	560.996.000,00	14,0	639.535.420,00	14,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	291.771.561,57	349.922.611,78	19,9	385.809.507,00	10,3	489.458.000,00	26,9	557.981.000,00	14,0	636.099.000,00	14,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	319.917.731,95	340.558.883,67	6,5	386.798.490,00	13,6	521.490.377,85	34,8	585.411.204,91	12,3	662.426.204,91	13,1
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	316.653.006,98	336.217.752,01	6,2	384.897.490,00	14,5	475.677.000,00	23,6	542.272.000,00	14,0	618.190.000,00	14,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	25.023.523,95	22.979.076,96	-8,2	27.839.000,00	21,1	34.596.000,00	24,3	31.736.000,00	-8,3	31.736.000,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	23.420.545,15	21.078.586,54	-10,0	27.579.950,00	30,8	34.274.000,00	24,3	39.072.000,00	14,0	44.542.000,00	14,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	20.565.076,98	24.536.619,36	19,3	27.835.000,00	13,4	34.590.554,50	24,3	31.731.900,00	-8,3	31.731.900,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	20.565.076,98	24.536.619,36	19,3	27.835.000,00	13,4	34.590.554,50	24,3	31.731.900,00	-8,3	31.731.900,00	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-24.881.445,41	13.704.859,77	-155,1	912.017,00	-93,3	13.781.000,00	1.411,0	15.709.000,00	14,0	17.909.000,00	14,0
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	-22.025.977,24	10.246.826,95	-146,5	656.967,00	-93,6	-7.539.270,00	-1.247,6	-803.000,00	-89,3	6.867.000,00	-955,2
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.032.860,74	71.128.167,31	103,0	67.108.167,31	-5,7	62.112.167,31	-7,4	56.417.167,31	-9,2	49.925.167,31	-11,5
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-57.975.810,56	-65.842.985,53	13,6	-62.518.325,06	-5,0	-60.515.495,25	-3,2	-68.113.844,87	12,6	-76.297.702,33	12,0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-22.459.038,93	7.867.174,97	-135,5	-3.324.660,47	-142,3	-2.002.829,81	-99,8	7.598.349,61	-479,4	8.183.857,46	7,7

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2025
AMF - Tabela 3 (LRE, Art. 4º, §2º, Inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	331.769.977,06	415.177.117,69	25,1	395.993.990,00	-4,6	475.415.901,85	20,1	523.645.175,13	10,1	576.768.580,65	10,1
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	316.759.385,79	363.114.694,24	14,6	385.809.507,00	6,3	472.860.593,18	22,6	520.830.912,27	10,1	573.669.426,14	10,1
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	347.316.043,17	353.397.953,58	1,8	386.798.490,00	9,5	503.806.760,55	30,3	546.434.828,26	8,5	597.142.205,85	9,3
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	343.771.721,47	348.893.161,26	1,5	384.897.490,00	10,3	459.546.903,68	19,4	506.167.809,41	10,1	557.518.094,73	10,1
Receita Total (COM FONTES RPPS)	27.166.582,08	23.845.388,16	-12,2	27.839.000,00	16,7	33.422.857,69	20,1	29.623.033,46	-11,4	28.621.288,37	-3,4
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	25.426.321,39	21.873.249,25	-14,0	27.579.950,00	26,1	33.111.776,64	20,1	36.470.606,35	10,1	40.170.450,79	10,1
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	22.326.305,96	25.461.649,91	14,0	27.835.000,00	9,3	33.417.596,85	20,1	29.619.206,43	-11,4	28.617.590,76	-3,4
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	22.326.305,96	25.461.649,91	14,0	27.835.000,00	9,3	33.417.596,85	20,1	29.619.206,43	-11,4	28.617.590,76	-3,4
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-27.012.935,69	14.221.532,98	-152,6	912.017,00	-93,6	13.313.689,50	1.359,8	14.663.102,87	10,1	16.151.931,40	10,1
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	-23.912.320,26	10.693.132,33	-144,5	656.967,00	-93,8	-7.283.615,11	-1.208,7	-749.596,67	-89,7	6.193.042,20	-926,2
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.033.135,89	73.809.699,22	94,1	67.108.167,31	-9,1	60.005.958,18	-10,6	52.660.941,35	-12,2	45.025.290,21	-14,5
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-62.940.959,85	-68.325.266,08	8,6	-62.518.325,06	-8,5	-58.463.428,90	-6,5	-63.578.860,14	8,7	-68.809.507,81	8,2
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-24.056.777,58	8.163.767,47	-133,9	-3.324.660,47	-140,7	-1.934.914,32	-41,8	7.092.455,41	-466,6	7.380.657,43	4,1

Fonte: Sistema Appec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2023	2024	2025
2022	4,62	3,77	3,51
5,79			
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	2023	2024	2025
1,0856	1,0377	1,000	1,0351
Valor / Índice	2026	2027	
1,1088	1,0713	3,50	3,50

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Tauá - Ce, 15 de abril de 2024

Patricia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

Prefeita Municipal

Rua Coronel Lourenço Feltosa, nº 211, Altos, Bairro Centro, Tauá-Ceará. CEP: 63.660-000



Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2025

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	303.361.674,64	100,00	233.870.400,32	100,00	214.384.495,71	100,00
TOTAL	303.361.674,64	100,00	233.870.400,32	100,00	214.384.495,71	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-249.141.681,09	100,00	-247.598.540,41	100,00	-252.070.994,18	100,00
TOTAL	-249.141.681,09	100,00	-247.598.540,41	100,00	-252.070.994,18	100,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Tauá -Ce, 15 de abril de 2024


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal



Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIIh) (h) = ((Ib-IIe) + IIIIi)	(I) = (Ic - IIf)	
Jr (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Tauá -Ce, 15 de abril de 2024


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal



Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	19.467.463,64	25.023.523,95	11.676.448,82
Receita de Contribuições dos Segurados	5.190.959,42	6.251.090,54	0,00
Ativo	5.190.959,42	6.251.090,54	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	14.015.786,61	17.169.454,61	11.676.448,82
Ativo	14.015.786,61	17.169.454,61	11.676.448,82
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	260.717,61	1.602.978,80	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	260.717,61	1.602.978,80	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	19.467.463,64	25.023.523,95	11.676.448,82
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	12.048.071,29	19.888.089,60	0,00
Aposentadorias	10.688.469,95	18.460.825,67	0,00
Pensões Por Morte	1.359.601,34	1.427.263,93	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	517.988,31	676.987,38	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	517.988,31	676.987,38	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	12.566.059,60	20.565.076,98	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	6.901.404,04	4.458.446,97	11.676.448,82



Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	12.524.305,25	17.002.163,65	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00



Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	11.302.628,14
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	11.302.628,14



Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

	2021	2022	2023
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	24.526.315,36
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	23.989.033,05
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	537.282,31
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	10.304,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	24.536.619,36
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	-13.233.991,22
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	15.423.792,40
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

- 1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Tauá -Ce, 15 de abril de 2024


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal



Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	32.085.865,48	24.926.785,91	7.159.079,57	37.315.652,89
2026	34.358.945,46	26.811.768,76	7.547.176,70	44.862.829,59
2027	36.460.007,40	27.984.073,64	8.475.933,76	53.338.763,35
2028	38.810.592,42	29.536.021,93	9.274.570,49	62.613.333,84
2029	41.266.046,44	31.185.458,23	10.080.588,21	72.693.922,05
2030	43.746.975,12	32.973.119,47	10.773.855,65	83.467.777,70
2031	46.708.713,06	33.942.619,56	12.766.093,50	96.233.871,20
2032	48.917.273,41	36.013.162,55	12.904.110,86	109.137.982,06
2033	51.541.420,55	37.932.752,73	13.608.667,82	122.746.649,88
2034	54.217.685,15	39.649.455,58	14.568.229,57	137.314.879,45
2035	57.049.009,35	41.114.003,28	15.935.006,07	153.249.885,52
2036	59.869.063,75	43.023.923,07	16.845.140,68	170.095.026,20
2037	62.907.522,93	44.325.952,36	18.581.570,57	188.676.596,77
2038	66.084.308,65	45.078.352,66	21.005.955,99	209.682.552,76
2039	69.370.596,16	46.846.301,38	22.524.294,78	232.206.847,54
2040	72.866.414,63	47.669.120,02	25.197.294,61	257.404.142,15
2041	76.508.478,61	48.560.101,00	27.948.377,61	285.352.519,76
2042	80.359.599,56	49.074.856,91	31.284.742,65	316.637.262,41
2043	84.477.360,17	49.247.255,02	35.230.105,15	351.867.367,56
2044	88.788.380,43	49.599.328,93	39.189.051,50	391.056.419,06
2045	93.380.928,71	49.456.959,62	43.923.969,09	434.980.388,15
2046	98.262.985,61	49.084.542,47	49.178.443,14	484.158.831,29
2047	101.446.502,62	48.375.135,06	53.071.367,56	537.230.198,85
2048	29.919.925,60	47.368.724,04	-17.448.798,44	519.781.400,41
2049	28.860.714,24	46.544.106,09	-17.683.391,85	502.098.008,56
2050	27.780.892,36	45.704.464,56	-17.923.572,20	484.174.436,36
2051	26.691.542,43	44.746.653,31	-18.055.110,88	466.119.325,48
2052	25.650.236,56	43.504.394,88	-17.854.158,32	448.265.167,16
2053	24.626.996,33	42.173.398,64	-17.546.402,31	430.718.764,85
2054	23.573.166,15	40.946.263,47	-17.373.097,32	413.345.667,53
2055	2.258.416,51	39.433.615,28	-37.175.198,77	376.170.468,76
2056	21.598.298,01	37.975.536,47	-16.377.238,46	359.793.230,30
2057	20.635.110,94	36.492.074,03	-15.856.963,09	343.936.267,21
2058	19.754.860,62	34.739.600,80	-14.984.740,18	328.951.527,03
2059	18.887.828,98	33.064.115,28	-14.176.286,30	314.775.240,73
2060	18.082.342,37	31.289.527,57	-13.207.185,20	301.568.055,53
2061	17.321.050,13	29.514.900,73	-12.193.850,60	289.374.204,93
2062	16.606.816,09	27.747.364,84	-11.140.548,75	278.233.656,18



Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2063	15.942.337,38	25.994.252,42	-10.051.915,04	268.181.741,14
2064	15.330.091,03	24.262.639,80	-8.932.548,77	259.249.192,37
2065	14.772.343,42	22.559.440,42	-7.787.097,00	251.462.095,37
2066	14.271.129,20	20.891.607,41	-6.620.478,21	244.841.617,16
2067	13.828.213,88	19.265.860,50	-5.437.646,62	239.403.970,54
2068	13.445.080,77	17.688.317,87	-4.243.237,10	235.160.733,44
2069	13.122.920,44	16.164.326,97	-3.041.406,53	232.119.326,91
2070	12.862.647,03	14.698.831,91	-1.836.184,88	230.283.142,03
2071	12.664.894,44	13.296.201,44	-631.307,00	229.651.835,03
2072	12.530.041,00	11.960.329,49	569.711,51	230.221.546,54
2073	12.458.224,50	10.694.918,96	1.763.305,54	231.984.852,08
2074	12.449.297,46	9.503.128,61	2.946.168,85	234.931.020,93
2075	12.502.833,21	8.387.731,89	4.115.101,32	239.046.122,25
2076	12.618.155,68	7.350.910,47	5.267.245,21	244.313.367,46
2077	12.794.406,50	6.394.392,13	6.400.014,37	250.713.381,83
2078	13.030.561,69	5.519.289,00	7.511.272,69	258.224.654,52
2079	13.325.417,83	4.725.780,88	8.599.636,95	266.824.291,47
2080	13.677.626,08	4.013.088,51	9.664.537,57	276.488.829,04
2081	14.085.757,40	3.379.472,80	10.706.284,60	287.195.113,64
2082	14.548.369,52	2.822.186,31	11.726.183,21	298.921.296,85
2083	15.064.040,96	2.337.264,33	12.726.776,63	311.648.073,48
2084	15.631.430,28	1.919.516,16	13.711.914,12	325.359.987,60
2085	16.249.361,07	1.562.877,40	14.686.483,67	340.046.471,27
2086	16.916.872,86	1.260.778,32	15.656.094,54	355.702.565,81
2087	17.633.292,42	1.069.802,42	16.563.490,00	363.266.055,81
2088	18.398.243,51	794.831,27	17.603.412,24	380.869.468,05
2089	19.211.645,70	619.223,76	18.592.421,94	399.461.889,99
2090	20.073.702,32	474.989,39	19.598.712,93	419.060.602,92
2091	20.984.871,52	357.833,22	20.627.038,30	439.687.641,22
2092	21.945.843,85	263.988,64	21.681.855,21	461.369.496,43
2093	22.957.542,75	190.155,71	22.767.387,04	484.136.883,47
2094	24.021.096,35	133.335,07	23.887.761,28	508.024.644,75
2095	25.137.842,55	90.720,04	25.047.122,51	533.071.767,26
2096	26.309.364,37	59.728,20	26.249.636,17	559.321.403,43
2097	27.537.487,83	37.925,69	27.499.562,14	586.820.965,57
2098	28.823.488,51	36.154,56	28.787.333,95	615.608.299,52
2099	30.169.545,43	34.466,14	30.135.079,28	645.743.378,80



Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO						
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO (c) EXERCÍCIO Exercício Anterior) + (c)
2025	0,00		0,00		0,00	0,00
2026	0,00		0,00		0,00	0,00
2027	0,00		0,00		0,00	0,00
2028	0,00		0,00		0,00	0,00
2029	0,00		0,00		0,00	0,00
2030	0,00		0,00		0,00	0,00
2031	0,00		0,00		0,00	0,00
2032	0,00		0,00		0,00	0,00
2033	0,00		0,00		0,00	0,00
2034	0,00		0,00		0,00	0,00
2035	0,00		0,00		0,00	0,00
2036	0,00		0,00		0,00	0,00
2037	0,00		0,00		0,00	0,00
2038	0,00		0,00		0,00	0,00
2039	0,00		0,00		0,00	0,00
2040	0,00		0,00		0,00	0,00
2041	0,00		0,00		0,00	0,00
2042	0,00		0,00		0,00	0,00
2043	0,00		0,00		0,00	0,00
2044	0,00		0,00		0,00	0,00
2045	0,00		0,00		0,00	0,00
2046	0,00		0,00		0,00	0,00
2047	0,00		0,00		0,00	0,00
2048	0,00		0,00		0,00	0,00
2049	0,00		0,00		0,00	0,00
2050	0,00		0,00		0,00	0,00
2051	0,00		0,00		0,00	0,00
2052	0,00		0,00		0,00	0,00
2053	0,00		0,00		0,00	0,00
2054	0,00		0,00		0,00	0,00
2055	0,00		0,00		0,00	0,00
2056	0,00		0,00		0,00	0,00
2057	0,00		0,00		0,00	0,00
2058	0,00		0,00		0,00	0,00
2059	0,00		0,00		0,00	0,00
2060	0,00		0,00		0,00	0,00
2061	0,00		0,00		0,00	0,00
2062	0,00		0,00		0,00	0,00



Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Tauá -Ce, 15 de abril de 2024


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 49, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE NEFIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	1.300.000,00	1.380.000,00	1.350.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			3.300.000,00	3.380.000,00	3.350.000,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Tauá - Ce, 15 de abril de 2024


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	87.282.760,40
(-) Transferências Constitucionais	78.747.647,80
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.535.112,60
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	8.535.112,60
do Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	8.535.112,60

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Tauá -Ce, 15 de abril de 2024


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

LDO 2025

Memória e Metodologia de Cálculo

**Demonstrativos de Memória e Metodologia
de Cálculos das Metas Fiscais**



MUNICÍPIO DE

TAUÁEstado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024		2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	286.993.276,26	303.981.163,15	359.628.239,60	446.911.000,00	509.479.000,00	580.804.000,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.492.529,35	22.923.398,60	17.854.966,10	22.188.000,00	25.295.000,00	28.836.000,00	
IPTU	1.198.943,70	1.266.333,46	1.280.012,50	1.591.000,00	1.814.000,00	2.068.000,00	
IRRF	11.668.577,82	6.093.318,73	3.657.145,00	4.545.000,00	5.181.000,00	5.906.000,00	
ISS	9.386.617,64	12.885.490,22	9.201.011,60	11.434.000,00	13.035.000,00	14.860.000,00	
ITBI	135.545,61	222.113,27	140.829,40	175.000,00	200.000,00	228.000,00	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.725,74	8.542,44	81.313,10	101.000,00	115.000,00	131.000,00	
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	1.238.723,50	1.501.203,55	1.210.533,10	1.504.000,00	1.715.000,00	1.955.000,00	
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	80.414,78	102.376,32	97.647,00	121.000,00	138.000,00	157.000,00	
Outras	781.980,56	844.020,61	2.186.474,40	2.717.000,00	3.097.000,00	3.531.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	25.364.815,47	11.677.252,19	14.970.116,50	18.604.000,00	21.208.000,00	24.177.000,00	
Contr. Prev. Servidor Ativo	23.420.545,15	9.389.995,55	12.795.950,00	15.902.000,00	18.128.000,00	20.666.000,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contr. Iluminação Pública - CIP	1.944.270,32	2.287.256,64	2.174.166,50	2.702.000,00	3.080.000,00	3.511.000,00	



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeitura

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2025	2026	2027
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
RECEITA PATRIMONIAL	15.568.139,45	14.138.989,45	10.884.565,40	13.526.000,00	15.420.000,00	17.579.000,00			
Aplicações Financeiras	15.429.447,26	14.071.468,01	10.349.483,00	12.861.000,00	14.662.000,00	16.715.000,00			
Outras Receitas Patrimoniais	138.692,19	67.521,44	535.082,40	665.000,00	758.000,00	864.000,00			
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	4.635,52	746.413,80	928.000,00	1.058.000,00	1.206.000,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	233.872.810,44	267.675.600,70	324.462.352,20	403.210.000,00	459.660.000,00	524.011.000,00			
FPM	58.136.877,30	62.762.309,84	71.853.013,20	89.292.000,00	101.793.000,00	116.044.000,00			
SUS	38.950.395,08	51.642.568,13	59.799.160,00	74.312.000,00	84.716.000,00	96.576.000,00			
FNAS	3.953.566,09	1.722.851,34	20.289,50	25.000,00	29.000,00	33.000,00			
FNDE	3.963.025,90	5.652.730,49	6.384.812,50	7.934.000,00	9.045.000,00	10.311.000,00			
ICMS	14.568.600,02	12.295.920,91	17.825.320,00	22.152.000,00	25.253.000,00	28.788.000,00			
IPVA	3.566.147,50	4.753.080,82	5.430.038,90	6.748.000,00	7.693.000,00	8.770.000,00			
IPI	43.655,29	40.706,15	48.745,40	61.000,00	70.000,00	80.000,00			
FUNDEB	71.207.434,67	85.535.701,81	99.870.929,50	124.110.000,00	141.485.000,00	161.293.000,00			
Transf. De Convênios - Estados	13.196.370,62	14.974.062,34	18.252.020,00	22.682.000,00	25.857.000,00	29.477.000,00			
Transf. De Convênios - União	600.000,00	14.846.752,58	2.462.521,60	3.060.000,00	3.488.000,00	3.976.000,00			
Outras	25.686.737,97	13.448.916,29	42.515.501,60	52.834.000,00	60.231.000,00	68.663.000,00			



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Dedução FUNDEB	-14.284.686,63	-14.793.082,98	-10.590.525,60	-13.161.000,00	-15.004.000,00	-17.105.000,00
Outras Deduções de Receitas	0,00	-489.099,47	-175.000,00	-217.472,50	-248.000,00	-283.000,00
Outras Receitas Correntes	1.979.668,18	2.843.469,14	1.475.351,20	1.833.000,00	2.090.000,00	2.383.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	43.628.277,72	107.415.054,36	49.424.750,40	61.420.000,00	70.019.000,00	79.821.000,00
Operações de Crédito	0,00	38.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	193.050,00	240.000,00	274.000,00	312.000,00
Transf. de Capital	43.628.277,72	69.415.054,36	49.231.700,40	61.180.000,00	69.745.000,00	79.509.000,00
SUB-TOTAL	330.621.553,98	411.396.217,51	409.052.990,00	508.331.000,00	579.498.000,00	660.625.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	11.676.448,82	14.780.000,00	18.367.000,00	20.938.000,00	23.869.000,00
TOTAL GERAL	330.621.553,98	423.072.666,33	423.832.990,00	526.698.000,00	600.436.000,00	684.494.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Tauá -Ce, 15 de abril de 2024


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
TAUÁ
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

Despesas
t. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
	2022	2023	2024		2025	2026	2027	
DESPESAS CORRENTES (I)	290.485.171,25	302.749.086,16	308.189.490,00	382.987.000,00	436.605.000,00	497.730.000,00		
Pessoal e Encargos Sociais	145.932.722,71	138.103.416,33	154.167.700,00	191.584.000,00	218.406.000,00	248.983.000,00		
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		
Outras Despesas Correntes	144.552.448,54	164.645.669,83	154.020.790,00	191.402.000,00	218.198.000,00	248.746.000,00		
DESPESA DE CAPITAL (II)	49.997.637,68	62.346.416,87	113.523.500,00	141.076.000,00	160.826.000,00	183.342.000,00		
Investimentos	46.632.912,71	58.005.285,21	109.491.000,00	136.064.000,00	155.113.000,00	176.829.000,00		
Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	12.500,00	16.000,00	18.000,00	21.000,00		
Amortização da Dívida	3.264.724,97	4.341.131,66	4.020.000,00	4.996.000,00	5.695.000,00	6.492.000,00		
LIB TOTAL DA DESPESA	340.482.808,93	365.095.503,03	421.712.990,00	524.063.000,00	597.431.000,00	681.072.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	2.120.000,00	2.635.000,00	3.003.000,00	3.424.000,00		
Total Das Despesas	340.482.808,93	365.095.503,03	423.832.990,00	526.698.000,00	600.434.000,00	684.496.000,00		

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Orçamento e Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Tauá - Ce, 15 de abril de 2024

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	261.969.752,31	292.678.535,01	346.663.289,60	430.800.000,00	491.111.000,00	559.866.420,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.492.529,35	22.923.398,60	17.854.966,10	22.189.000,00	25.295.000,00	28.837.000,00
IPTU	2.437.667,20	2.767.537,01	2.552.420,60	3.172.000,00	3.616.000,00	4.122.000,00
ISS	9.468.758,16	12.996.408,98	9.299.534,20	11.557.000,00	13.175.000,00	15.020.000,00
ITBI	135.545,61	222.113,27	159.391,90	198.000,00	226.000,00	258.000,00
IRRF	11.668.577,82	6.093.318,73	3.657.145,00	4.545.000,00	5.181.000,00	5.906.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	781.980,56	844.020,61	2.186.474,40	2.717.000,00	3.097.000,00	3.531.000,00
Contribuições	1.944.270,32	2.287.256,64	2.174.166,50	2.702.000,00	3.080.000,00	3.511.000,00
Receita Patrimonial	13.965.160,65	12.238.499,03	10.719.565,40	13.321.000,00	15.186.000,00	17.312.000,00
Aplicações Financeiras (II)	13.826.468,46	12.170.977,59	10.184.483,00	12.656.000,00	14.428.000,00	16.448.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	138.692,19	67.521,44	535.082,40	665.000,00	758.000,00	864.000,00
Transferências Correntes	233.872.810,44	267.675.600,70	324.462.352,20	403.210.000,00	459.659.000,00	524.011.000,00
Cota-Parte do FPM	58.136.877,30	62.762.309,84	71.853.013,20	89.292.000,00	101.793.000,00	116.044.000,00
Cota-Parte do ICMS	14.568.600,02	12.295.920,91	17.825.320,00	22.152.000,00	25.253.000,00	28.788.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.566.147,50	4.753.080,82	5.430.038,90	6.748.000,00	7.693.000,00	8.770.000,00
Cota-Parte do ITR	28.176,68	20.858,05	7.313,90	9.000,00	10.000,00	11.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	71.207.434,67	85.535.701,81	99.870.929,50	124.110.000,00	141.485.000,00	161.293.000,00
Outras Transferências Correntes	86.365.574,27	102.307.729,27	129.475.736,70	160.899.000,00	183.425.000,00	209.105.000,00



III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)					
Dedução FUNDEB	-14.284.686,63	-14.793.082,98	-10.590.525,60	-13.161.000,00	-15.004.000,00	-17.105.000,00
Outras Deduções de Receitas	0,00	-489.099,47	-175.000,00	-217.000,00	-247.000,00	-281.580,00
Demais Receitas Correntes	1.979.668,18	2.835.962,49	2.217.765,00	2.756.000,00	3.142.000,00	3.582.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.979.668,18	2.835.962,49	2.217.765,00	2.756.000,00	3.142.000,00	3.582.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	248.143.283,85	280.507.557,42	336.478.806,60	418.142.000,00	476.682.000,00	543.418.420,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	23.420.545,15	21.078.586,54	27.579.950,00	34.274.000,00	39.072.000,00	44.542.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.602.978,80	1.900.490,42	165.000,00	205.000,00	234.000,00	267.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	43.628.277,72	107.415.054,36	49.330.700,40	61.303.000,00	69.885.000,00	79.669.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	38.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	99.000,00	123.000,00	140.000,00	160.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	99.000,00	123.000,00	140.000,00	160.000,00
Transferências de Capital	43.628.277,72	69.415.054,36	49.231.700,40	61.180.000,00	69.745.000,00	79.509.000,00
Convênios	0,00	68.015.054,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	43.628.277,72	1.400.000,00	49.231.700,40	61.180.000,00	69.745.000,00	79.509.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE

TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

										(R\$)
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	43.628.277,72	69.415.054,36	49.330.700,40	61.303.000,00	69.885.000,00	79.669.000,00				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	315.192.106,72	371.001.198,32	413.389.457,00	513.719.000,00	585.639.000,00	667.629.420,00				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	291.771.561,57	349.922.611,78	385.809.507,00	479.445.000,00	546.567.000,00	623.087.420,00				

DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO			(R\$)
	2022	2023	2024	2025	2026	2027				
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	269.933.629,27	278.222.770,80	274.239.990,00	340.797.000,00	388.509.000,00	442.900.000,00				
Pessoal e Encargos Sociais	125.782.595,36	114.114.383,28	125.157.700,00	155.533.000,00	177.308.000,00	202.131.000,00				
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00				
Outras Despesas Correntes	144.151.033,91	164.108.387,52	149.081.290,00	185.263.000,00	211.200.000,00	240.768.000,00				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	269.933.629,27	278.222.770,80	274.238.990,00	340.796.000,00	388.508.000,00	442.899.000,00				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	20.551.541,98	24.526.315,36	27.735.000,00	34.466.000,00	39.291.000,00	44.792.000,00				
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	49.984.102,68	62.336.112,87	112.558.500,00	139.877.000,00	159.459.000,00	181.783.000,00				
Investimentos	46.619.377,71	57.994.981,21	108.526.000,00	134.865.000,00	153.746.000,00	175.270.000,00				
Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	12.500,00	16.000,00	18.000,00	21.000,00				
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Dívida (XXVII)	3.264.724,97	4.341.131,66	4.020.000,00	4.996.000,00	5.695.000,00	6.492.000,00				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	46.719.377,71	57.994.981,21	108.538.500,00	134.881.000,00	153.764.000,00	175.291.000,00				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	2.120.000,00	2.635.000,00	3.004.000,00	3.425.000,00				

II - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	13.535,00	10.304,00	100.000,00	124.000,00	141.000,00	161.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	337.218.083,96	360.754.371,37	412.732.490,00	512.902.000,00	584.708.000,00	666.568.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	316.653.006,98	336.217.752,01	384.897.490,00	478.312.000,00	545.276.000,00	621.615.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	- 22.025.977,24	10.246.826,95	656.967,00	817.000,00	931.000,00	1.061.420,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	- 24.881.445,41	13.704.859,77	912.017,00	1.133.000,00	1.291.000,00	1.472.420,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Orçamento e Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão10:30

OTA:

Tauá -Ce, 15 de abril de 2024


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo XIV
Relação das ações prioritárias previstas para 2025

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Objetivo: Gerir os recursos e as atividades legislativas do município.

Ações:

- Construção, Reforma e Ampliação da Sede do Legislativo Municipal
- Gestão e Manutenção das Ações do Poder Legislativo
- Gestão de Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal

0201 - GABINETE DA PREFEITA

Objetivo: Apoiar a administração da prefeita e garantir o funcionamento eficiente do gabinete.

Ações:

- Gestão e Manutenção do Gabinete da Prefeita
- Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete da Prefeita
- Gestão e Manutenção da Secretaria Executiva de Gestão Governamental
- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria Executiva de Gestão Governamental

0301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Objetivo: Assegurar a legalidade dos atos municipais e representar judicialmente o município.

Ações:

- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- Pessoal e Encargos Sociais da Procuradoria Geral do Município

0401 - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Objetivo: Administrar as finanças municipais e garantir o equilíbrio orçamentário.



Ações:

- Gestão e Manutenção da Secretaria de Orçamento e Finanças
- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Orçamento e Finanças
- Amortização da dívida interna

0501 - SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E LAZER

Objetivo: Promover e preservar a cultura, o turismo e o lazer no município.

Ações:

- Promoção e Funcionamento da Cultura Local e Cultura Popular
- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
- Promoção e Funcionamento do Turismo
- Promoção do Lazer para Melhoria da Qualidade de Vida

0502 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Objetivo: Financiar e apoiar projetos culturais no município.

Ações:

- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura

0601 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA

Objetivo: Planejar e desenvolver políticas públicas embasadas em dados estatísticos.

Ações:

- Gestão e Manutenção da Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística
- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística

0701 - SECRETARIA DE ESPORTES

Objetivo: Promover a prática esportiva e a inclusão social por meio do esporte.



Ações:

- Construção, Ampliação e Qualificação de Equipamentos Esportivos
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Esporte
- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Esporte
- Promoção e Inclusão Esporte para Melhoria da Qualidade de Vida

0901 - DEFESA CIVIL

Objetivo: Prevenir e gerir situações de emergência e desastres naturais.

Ações:

- Pessoal e Encargos Sociais da Defesa Civil
- Gestão e Manutenção da Defesa Civil
- Defesa Civil Prevenção e Gestão de Riscos

1001 - CONTROLADORIA, OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA

Objetivo: Promover a transparência, o controle e a integridade na gestão pública.

Ações:

- Pessoal e Encargos Sociais da Ouvidoria
- Manutenção da Gestão da Ouvidoria
- Pessoal e Encargos Sociais da Controladoria, Transparência e Integridade
- Gestão e Manutenção da Controladoria, Transparência e Integridade Pública

1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Promover a saúde e o bem-estar da população por meio de ações e serviços de saúde.

Ações:

- Gestão do Conselho Municipal de Saúde
- Ampliação, Reforma, Equipamentos e Mobiliário para a Sede da Secretaria de Saúde
- Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Municipal de Saúde



- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Aquisição de Ambulâncias Equipadas para Secretaria de Saúde
- Construção, Ampliação, Reforma e Qualificação das Uaps
- Pessoal e Encargos Sociais da Atenção Primária de Saúde
- Gestão e Manutenção da Atenção Primária de Saúde
- Programa Agentes de Saúde e Prevenção de Doenças
- Construção e Aquisição de Equipamentos para Unidade de Atendimento Especializada
- Constr. Ampl. e Reforço de Unidades de Atenção Secundária - CAPS Ad e CAPS II
- Gestão e Manutenção da Atenção Secundária na Saúde - Mac
- Gestão e Manutenção dos Serviços de Saúde Mental
- Consórcio Público de Saúde - Policlínica
- Consórcio Público de Saúde - Upa 24H
- Pessoal e Encargos Sociais dos Serviços de Saúde de Mac
- Pessoal e Encargos Sociais da Saúde Mental
- Consórcio Público de Saúde - Ceo
- Aquisição de Equipamentos para Farmácias das Uaps e Caf Central
- Construção, Ampliação e Reforma do Centro de Reabilitação - Cer
- Pessoal e Encargos Sociais da Assistência Farmacêutica
- Gestão e Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliário e Veículos para Vigilância Sanitária
- Construção do Centro de Reabilitação de Animais e Zoonoses
- Pessoal e Encargos Sociais da Vigilância em Saúde
- Promoção e Manutenção da Vigilância em Saúde

1201 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO

Objetivo: Desenvolver e manter a infraestrutura urbana do município.

Ações:



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

- Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos
- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos
- Aquisição, Qualificação e Reforma de Equipamentos Culturais
- Manutenção e Preservação de Prédios Históricos
- Construção, Reforma, Ampliação e Qualificação de Estradas Vicinais
- Construção, Reforma e Ampliação de Passagens e Outras Obras de Arte
- Construção, Ampliação de Bueiros, Barragens, Açudes e Outros Reservatórios
- Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
- Construção, Implantação e Melhoria de Obras de Urbanização e Infraestrutura Urbana e Trânsito
- Manutenção das Vias Urbanas
- Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos
- Modernização e Ampliação das Redes de Iluminação Pública
- Manutenção da Limpeza Pública
- Manutenção da Iluminação Pública
- Aquisição de Participação Acionária em Sociedade de Economia Mista
- Manutenção e Conservação de Praças Parques e Jardins
- Manutenção e Implantação de Melhorias Sanitárias e Habitacionais no Município
- Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Saneamento Básico
- Construção, Reforma e Ampliação de Aterro Sanitário
- Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Abastecimento de Água
- Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Abatedouro e Mercado Público
- Aquisição, Construção, Modernização e Qualificação de Equipamentos Esportivos

1301 - SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, promovendo o acesso ao trabalho e a inclusão social.

Ações:

- Modernização e Ampliação do Acesso à Internet Banda Larga e Inclusão Digital



- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social
- Gestão e Manutenção da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social
- Promoção ao Desenvolvimento Econômico

1501 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Objetivo: Garantir o acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos do município.

Ações:

- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para a Sede da Secretaria de Educação
- Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Municipal de Educação
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliário, Materiais Didáticos Pedagógicos e Instrucionais Recreativos e Esportivos
- Implantação e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Unidades de Ensino
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Ensino Fundamental
- Programa Caminho da Escola
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino
- Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Municipais Vinculados à Secretaria
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Ensino Fundamental
- Programa Polo Universidade Aberta do Brasil - UAB
- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio
- Manutenção das Atividades do Ensino Superior
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliário, Materiais Didáticos Pedagógicos e Instrucionais Recreativos nas Unidades
- Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Ensino Infantil
- Reforma das Unidades Escolares de Ensino Infantil



- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Pré-Escola
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Infantil
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche
- Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creches
- Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré-Escola
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA
- Manutenção das Atividades do EJA
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Especial
- Manutenção das Atividades do Ensino Especial

1502 - FUNDEB

Objetivo: Garantir recursos para o financiamento da educação básica no município.

Ações:

- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré-Escola
- Manutenção das Atividades do EJA
- Manutenção das Atividades do Ensino Especial
- Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creches

1601 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSP

Objetivo: Promover a segurança no trânsito e garantir a mobilidade urbana no município.

Ações:

- Gestão e Manutenção da Autarquia Municipal de Trânsito
- Pessoal e Encargos Sociais da Autarquia Municipal de Trânsito
- Manutenção do Programa Educação no Trânsito e Mobilidade

1701 - SECRETARIA DE GESTÃO ORGANIZATIVA E DE PESSOAS



Objetivo: Gerir os recursos humanos e organizar as estruturas administrativas do município.

Ações:

- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas

1801 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Promover a assistência social e garantir o acesso a direitos sociais no município.

Ações:

- Manutenção do Conselho Tutelar
- Gestão de Benefícios Eventuais
- Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- Gestão Administrativa do FMAS
- Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz
- Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
- Fortalecimento do Controle Social (CMAS)
- Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS
- Bloco da Proteção Social Especial
- Bloco da Proteção Social Básica
- Manutenção e Gestão do Programa Tauá Solidário

1802 - FMDCA

Objetivo: Promover e garantir os direitos da criança e do adolescente no município.

Ações:

- Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1803 - FUNDO MUNICIPAL DE EMANCIPAÇÃO HUMANA E

Objetivo: Apoiar iniciativas que promovam a emancipação humana e a inclusão social.



Ações:

- Funcionamento do F.E.C.E.P

1901 - SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUN

Objetivo: Proteger e preservar o meio ambiente no município.

Ações:

- Pessoal e Encargos Sociais da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá
- Gestão e Manutenção da Superintendência do Meio Ambiente

1902 - FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SUSTENT

Objetivo: Financiar ações de defesa e preservação do meio ambiente sustentável.

Ações:

- Manutenção das Atividades do Fundo de Defesa do Meio Ambiente Sustentável
- Gestão do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos

2001 - PROTEÇÃO E CIDADANIA

Objetivo: Promover a proteção social e garantir os direitos dos cidadãos no município.

Ações:

- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Proteção e Cidadania
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Proteção e Cidadania
- Modernização e Apoio à Guarda Civil Municipal

2002 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Objetivo: Financiar e apoiar iniciativas de segurança cidadã no município.

Ações:

- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Cidadã



2101 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento econômico e promover o crescimento sustentável do município.

Ações:

- Pessoal e Encargos Sociais da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades
- Gestão e Manutenção da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades
- Apoio ao Setor Industrial
- Apoio e Incentivo ao Agronegócio
- Manutenção e Fortalecimento do Setor de Comércio e Serviços Local

2201 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, REC

Objetivo: Promover o desenvolvimento rural sustentável e o uso consciente dos recursos naturais.

Ações:

- Manutenção do Abatedouro Público Municipal
- Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente
- Gestão e Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente
- Monitoramento e Gestão dos Recursos Hídricos
- Construção, Ampliação e Reforma de Reservatórios de Água
- Apoio e Incentivo à Agropecuária, Aquicultura e Pesca

2301 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SER

Objetivo: Garantir os direitos previdenciários dos servidores municipais.

Ações:

- Pessoal e Encargos Sociais do IPMT
- Gestão e Manutenção do IPMT
- Pagamento de Inativos e Pensionistas da Previdência Municipal de Tauá

2401 - SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER, JUVEN



Objetivo: Promover políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres, juventude, idosos e combate às drogas.

Ações:

- Gestão e Manut. da Sec. de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família

2402 - FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Objetivo: Apoiar e promover iniciativas que beneficiem a juventude do município.

Ações:

- Funcionamento do Fundo Municipal da Juventude

2403 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS S/ DROGAS

Objetivo: Financiar ações e programas de prevenção ao uso de drogas e tratamento de dependentes químicos.

Ações:

- Funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas

2404 - FUNDO MUNIC. DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Objetivo: Garantir os direitos e promover o bem-estar da pessoa idosa no município.

Ações:

- Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

2501 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Objetivo: Capacitar e qualificar servidores públicos municipais para melhorar a gestão pública.

Ações:

- Gestão e Manutenção da Fundação Escola de Gestão Pública

2601 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Objetivo: Garantir o acesso à água potável e saneamento básico para toda a população do município.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

Ações:


- Gestão e Manutenção do SESAR
- Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Saneamento Básico Rural
- Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Abastecimento de Água Rural
- Gestão de Recursos Hídricos


9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Reserva de recursos para eventualidades e emergências não previstas no orçamento.

Ações:

- Reserva de Contingência




Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ